



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/10/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2323638-3
MODALIDADE-TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
INTERESSADA: ELISABETH BARROS DE SANTANA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

EMENTA

ADMISSÃO PARA CARGO EFETIVO. CONCURSO. FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. LEGALIDADE. EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME.

- 1) A regra constitucional prevista no artigo 37, II, para ingresso em cargo efetivo é o concurso público.
- 2) Por força de sentença judicial, nomeações de pessoal devem receber registros.
- 3) Sem a providência jurídica, admissões decorrentes de concurso já vencido são ilegais.

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Processo de Atos de Pessoal da Prefeitura de Brejão destinado a apreciar sete admissões para cargos efetivos ocorridas em 2020, todas decorrentes de concurso público homologado em 14 de março de 2018.

Conforme informação constante do Relatório de Auditoria, os ingressos de cinco candidatos aconteceram por força de decisões judiciais, enquanto outros dois não contaram com a providência jurídica. Esses últimos, inclusive, foram admitidos em momento posterior à validade do competitivo, cujo prazo não prorrogado findou em 14 de março de 2020.

Nessa condição, o opinativo técnico direcionou o desfecho para regularidade das nomeações dos nomes listados no Anexo I ao tempo em que irregulares seriam as do Anexo II ao RA.

Foi responsabilizada a Prefeita Elizabeth Barros de Santana, contra quem pesou indicação de multa, devido à nomeação de candidatos em data ulterior à vigência do concurso.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Regularmente notificada, conforme faz prova o documento digitalizado n.º 8, a gestora deixou transcorrer *in albis* o prazo para oferecer contrarrazões escritas no processo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR

A intenção da equipe de negar registro às nomeações da Fisioterapeuta Bianca Falcão Buarque e do Vigilante Ginaldo Bezerra Silva deve prevalecer, afinal ambos os servidores foram nomeados em 28 de dezembro de 2020, ou seja, nove meses após a expiração de validade do certame.

Sabemos que a Lei Federal n.º 14.314/2022 suspendeu a validade de todos os concursos ativos nas três esferas de Poder da República e homologados até 20 de março de 2020, estendendo seus prazos a 31 de dezembro de 2021.

A norma legal, contudo, não atingiu aqueles cujas validades já haviam sido esgotadas, como é o caso do que estamos tratando no presente processo. A constatação é óbvia. Se assim não fosse, todos realizados no passado receberiam idêntica interpretação, algo inverossímil até mesmo de imaginar.

Por conseguinte, o certo é que o concurso ao qual se submeteram os dois servidores não mais poderia ser utilizado como porta de entrada ao quadro de pessoal da municipalidade. Os demais candidatos que receberam opinativo favorável da equipe conseguiram providência judicial para tanto, razão para a auditoria ter sido favorável à legalidade dos atos.

E sem argumentações contrárias por parte da interessada, no que pese ter sido regularmente notificada, como já anotado no relatório, siga a orientação evidenciada pela auditoria.

Eu até, Presidente, estava conversando com o Conselheiro Luiz Arcoverde a semana passada, porque realmente... a gente fica questionando se deveriam esses atos ainda se submeterem ao Tribunal de Contas, porque é decisão judicial.

Eu acho meio sem sentido o Tribunal julgar legal, já que o Tribunal de Justiça concedeu provimento para que sejam julgados, para que sejam legais essas nomeações, para que os servidores sejam nomeados. E aí o Tribunal como é que iria julgar ilegal? Eu não entendo como é que...



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Acho que tem a independência das instâncias aí, não vincula. Certamente o Judiciário não disse que o Tribunal julgasse.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Não.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Considerou, teve alguma questão judicial que diz: o Tribunal é independente para... Claro que o gestor, chegando uma decisão do Tribunal diferente a do Judiciário, ele vai cumprir a do Judiciário. É quem forma coisa julgada, mas a gente estaria livre. Salvo se fosse uma decisão de repercussão geral ou vinculante do Judiciário.

A gente pode fazer esse juízo de valor. No caso é coincidente com a da Justiça, não é?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

É coincidente com a Justiça. Agora, duas nomeações são aquelas que a Procuradora Eliana estava conversando comigo antes da sessão, porque esses dois servidores, dos sete, dois, não tiveram a providência judicial e ainda assim foram nomeados além do prazo do concurso.

E aí, neste caso, a gestora nomeou os servidores sem ter concurso em validade. E aí a proposta de deliberação aqui é pela legalidade dos que tiveram provimento judicial, cinco. E pela ilegalidade dos que não tiveram, inclusive com a aplicação de multa, no percentual mínimo de 5% da gestora.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Multa? Mas multa?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Ela nomeou além do prazo do concurso. O concurso expirou em fevereiro ou fez...

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Mas no caso a situação desses outros eram iguaizinhas às que tiveram provimento judicial?



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

A princípio os autos não tratam se eram, mas apenas diz que não tiveram provimento judicial.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

E o Tribunal aqui considerou legal? A área técnica? Porque teve o provimento judicial.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Não, o Tribunal considera ilegal esses dois servidores que não tiveram provimento judicial.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Mas o resto?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Os que tiveram sim.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Mas por qual motivo? Porque é legal mesmo ou porque cumpre a decisão judicial?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Cumprir a decisão judicial.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Quer dizer que não analisou o mérito, seria contra também?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Geralmente não analisa o mérito. Quando tem provimento judicial, a nossa área técnica... eu nunca vi nenhum relatório questionando uma providência judicial. É sempre no sentido de cumprir a determinação.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

E a decisão judicial transitou em julgado? Já é... transitou em julgado?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Transitou em julgado. Quando não transita em julgado, quando não tem o trânsito, nós sobrestamos esses processos. Neste caso... talvez a discussão seja se valeria ou não... se seria ou não caso de aplicar multa à gestora. Agora, os servidores, eu repito, eles foram nomeados após o prazo de validade do concurso e não tiveram provimento judicial.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Como também aqueles de provimento judicial foram nomeados após a validade do concurso.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Sim.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Então, assim, eu não aplicaria a multa por isso, né? Ela fez uma analogia, quer dizer, ela aplicou a isonomia.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Sim. É.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Quem teve a sorte de entrar na Justiça, assim, às vezes a gente aqui decide um Recurso Ordinário aproveitando uma parte que nem entrou, porque você arrasta a tese e aproveita.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

É, tem razão. Tem razão.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Eu tenho dúvida até do mérito, mas em relação à multa não aplicaria.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Entendi.

DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA - PROCURADORA:

V. Exa. tem razão quando disse que ela fez uma analogia. Agora eu realmente me preocupei com esse processo porque tenho um olhar muito assim, benevolente em relação a esses



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

servidores que se submetem a concurso público e, realmente, a gente nota que não foi culpa, houve uma demora da administração.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Sim.

DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA - PROCURADORA:

Eu fiquei muito preocupada quando eu li esse voto ontem, inclusive..., mas verifiquei, inclusive, também, que a nomeação, mesmo a destempo quando se deu anteriormente em julho, parece, e a dela foi no último dia de dezembro, 28 de dezembro.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Inclusive durante a pandemia, doutora. Durante a pandemia, na fase aguda da pandemia, 2020, quando a gente sabia que era um outro momento, era com dificuldade.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

E no caso as que foram nomeadas em julho, que está sendo pela legalidades, também foi fora do prazo do concurso?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Também.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Não estava adiado esse concurso, não, automaticamente?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Não, já tinha esgotado. Não, não tinha sido prorrogado.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Não é aquele que foi prorrogado automaticamente pela Lei da Pandemia?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Não. Dois anos. Dois anos ele se esgotou. Foi mês de fevereiro. Foi...

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Mas a Lei da Pandemia não adiou automaticamente os concursos?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Mas a Lei foi no segundo semestre de 2020, com validade de até 31 de dezembro de 2021. E essa expiração desse prazo aqui foi em fevereiro ou março, foi no início da pandemia.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Antes. Quer dizer, é o azar do azar.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

É. A situação dos servidores... realmente a gente fica... agora...

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Eles não ingressaram na... sim, e o caso de mérito mesmo, assim, seria uma ilegalidade em condições normais?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

O mérito, eu repito...

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Por quê? Por que seria uma...? Ah, porque nomeou fora do prazo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Fora do prazo, só isso. A questão é essa. O concurso não foi questionado. Não há questionamento sobre o concurso. A questão é...

DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA - PROCURADORA:

Inclusive o concurso, não foi Conselheiro, eu verifiquei que um dos cargos era fisioterapeuta, eram dois cargos e nenhum foi provido.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Sim, exatamente.

DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA - PROCURADORA:

Fez concurso para duas vagas e nenhum foi provido.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

A defesa diz, rebate como essa...?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Não, é o seguinte: a prefeita foi responsabilizada e não foi, não apresentou defesa.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Os interessados também não foram chamados?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Não foram chamados. Eu acho que poderíamos fazer o seguinte neste caso aqui, eu acataria a sugestão de retirar a multa, como nós estamos julgando aqui em fase ainda inicial.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Inicial, talvez deixar para um recurso e trazer mais elementos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Esses dois servidores, a eles caberia um Recurso Ordinário.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

É.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

E aí eu acataria a sugestão de não aplicar multa justamente por essa... o contexto.

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:

Isso.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL - RELATOR:

Face ao exposto;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e demais documentos insertos nos autos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e com os artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n.º 12.600/04;

CONSIDERANDO que, embora expirado o prazo de validade do concurso, as nomeações dos candidatos listados no Anexo I do Relatório de Auditoria decorreram de ordens judiciais; e

CONSIDERANDO que os dois nomes do Anexo II não contaram com a mesma providência, resultando em nomeações para cargos efetivos oriundas de concurso público que não estava mais em vigor,

PROPONHO a **legalidade** dos atos constantes do Anexo I, do Relatório de Auditoria, concedendo-lhes o respectivo registro, e, pela **ilegalidade** das duas nomeações constantes do Anexo II e conseqüente negativa de registro.

O CONSELHEIRO MARCOS LORETO VOTOU DE ACORDO COM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA.
CB/ACS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Ana Heloisa de Carvalho Morais	089.060.464-99	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/10/2020
Anderson Felipe Marciel Nunes	117.849.484-54	FISCAL DE TRIBUTOS	21/10/2020
Cicero Jose Marques Rocha	860.870.454-49	MOTORISTA III	21/10/2020
Elisabete Mauricio Torres	039.215.014-07	FONOAUDIÓLOGO	27/07/2020
José Ildon Tavares Bezerra Junior	704.815.114-58	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/07/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Bianca Falcao Buarque	014.192.224-90	FISIOTERAPEUTA	28/12/2020
Ginaldo Bezerra Silva	032.646.804-83	VIGILANTE	28/12/2020